

LEI MUNICIPAL Nº 029 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.968.

Carlos José da Graça Veiga Carlson, Prefeito Municipal do Município de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em sessão de 29 de novembro de 1.968, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra autorizada a despende até a importância de NCr\$ 1.090.380,00 correspondentes às despesas de Capital, discriminados no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1969 a 1971, conforme segue:

| ÓRGÃOS | 1969 | 1970 | 1971 | TOTAL |
|---------------------------|------------|------------|------------|------------|
| SECRETARIA ADMINISTRATIVA | 3.450,00 | 9.000,00 | 12.000,00 | 24.540,00 |
| SETOR DA ADMINISTRAÇÃO | 11.700,00 | 13.000,00 | 16.000,00 | 40.700,00 |
| SETOR DE FINANÇAS | 12.500,00 | 18.000,00 | 17.000,00 | 47.500,00 |
| SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS | 204.640,00 | 323.000,00 | 450.000,00 | 977.640,00 |

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º - As Receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formados pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no § 2º do artigo 11 da Lei estadual nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de novembro de julho de 1.968.

Carlos José da Graça Veiga Carlson
Prefeito Municipal

Darci Bello
Escrituraria